



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 605, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

**“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Chapadão do Sul e dá outras providências.”**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul – **DOSUL** - Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

**Parágrafo único.** O endereço eletrônico referido no “caput” do artigo, onde será veiculado o Diário Oficial do Município de Chapadão – **DOSUL**, é o [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br).

**Art. 2º** Serão publicados no Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul – **DOSUL** - Poder Executivo os atos da Administração Pública e os atos do Poder Legislativo Municipal – Leis, Decretos, Portarias, avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato de Contratos e Convênios, resumo de Atas, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal, resumos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

**Art. 3º** Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

**Art. 4º** O Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul – **DOSUL** – Poder Executivo – poderá ter a primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**§ 1º** O Diário Oficial do Município – Poder Executivo – poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datados.

§ 2º Poderá ser produzida edição extra do Diário Oficial do Município – Poder Executivo – para a divulgação de atos em caráter de urgência.

§ 3º O Diário Oficial do Município – Poder Executivo – terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º A imprensa, circulação e publicação dos conteúdos na Imprensa Oficial serão de responsabilidade do Poder Executivo e deverá ser impresso, utilizando-se do serviço de internet, por qualquer cidadão e pelos Órgãos de controle externo.

Art. 6º O Poder Executivo deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta de três membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade e da Administração ou do Gabinete para organizar, selecionar e remeter para publicação, nos prazos legais, os atos da Administração Pública.

Art. 7º Fica criado o site Oficial do Município – Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial e eletrônica.

Art. 8º Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo, por Decreto.

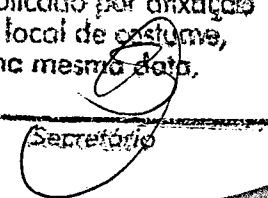
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 21 de março de 2007.

  
JOCELITO KRUG  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente  
Lei foi publica-  
da no Fornal O Louro  
de data 15/04/07 Pág. C-02  
Chap. do Sul, em 20/04/07  
Secretário

Registrado em livro próprio  
e publicado por afixação  
no local de costume,  
na mesma data.

  
Secretário



membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade e Administração ou do Gabinete organizar, selecionar e remeter publicação, nos prazos legais, os da Administração Pública.

Art. 7º Fica criado o Oficial do Município Poder Executivo contendo informações de interesse do Município, a versão física e eletrônica.

Art. 8º Os casos em que não impliquem em aumento dos termos desta lei serão aumentados por ato do Poder Executivo, por Decreto

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Chapadão do Sul, MS, 21 de março de 2007

José Roberto Knebe  
Prefeito Municipal

139, de 12 de Abril de 2007

José Roberto Knebe, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, a Lei nº 139, de 12 de Abril de 2007.

Art. 1º Nomear a Comissão de Controle Interno, composta de três membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade e Administração ou do Gabinete organizar, selecionar e remeter publicação, nos prazos legais, os da Administração Pública.

Art. 2º Será composta a Comissão de Controle Interno por cinco membros:  
Presidente: Marcelo Cerda Flores.  
Membro: Luciano dos Santos Oliveira.  
Membro: Suellyton

Roberto Wassolowski, Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho,

Art. 3º Fica designada a presente Comissão para que seja responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze de Abril de 2007

José Roberto Knebe  
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2007 PROCESSO Nº 089/2007

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO Nº 089/2007  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2007.

Objeto: 2.1 O objeto desta CONCORRÊNCIA é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, objetivando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL OU PRIVADA, devidamente autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, consoante o disposto neste EDITAL e nos seus ANEXOS, quais sejam:  
2.1.1 A execução de serviços com exclusividade de pagamento aos servidores ativos, integrantes dos Órgãos da Administração

Direta, Autarquias e Fundações Poder Executivo do MUNICÍPIO CHAPADÃO DO SUL, mediante o pagamento de um mínimo de R\$ 700.000 (setecentos mil reais) aos colégios públicos.

2.1.2 A Instituição Financeira vencedora deverá instalar 01 (uma) caixa de atendimento no P. Municipal.

2.1.3 A CONCORRENTE VENCEDORA poderá disponibilizar com exclusividade empréstimo aos servidores da Administração Direta e Indireta, mediante desconto em folha.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandamos expedir o resumo do presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa Av. Seis nº 7 Centro, das 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h. Recebimento da documentação proposta: dia 15 de maio de 2007, das 09:00 horas.

José Roberto Knebe  
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2007  
PROCESSO Nº 090/2007

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO Nº 090/2007  
CONCORRÊNCIA Nº 005/07

Objeto: O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com menor preço e melhor qualidade, para aquisição de materiais visando a execução de 71.142,43m³ (setenta e